



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2014 – COBES

OFERTA DE COMPRAS nº 801001801002014OC00011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.013.166-5

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: XXXX/2014

HORÁRIO: XX:XX horas

LOCAL: Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de Participação, Acesso a Informações e Impugnação ao Edital
4. Apresentação da Proposta de Preços
5. Da Sessão Pública e do Julgamento
6. Habilitação
7. Fase Recursal
8. Adjudicação
9. Homologação
10. Da Desconexão com o Sistema Eletrônico
11. Ata de Registro de Preços
12. Condições de Execução
13. Condições de Pagamento
14. Reajuste de Preços
15. Penalidades
16. Disposições Finais

II. ANEXOS

| | |
|--------------------|---|
| ANEXO I: | Especificações Técnicas do Objeto |
| ANEXO II: | Modelo de Proposta de Preços |
| ANEXO III: | Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores |
| ANEXO IV: | Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais |
| ANEXO V: | Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos |
| ANEXO VI: | Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| ANEXO VII: | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| ANEXO VIII: | Unidades Requisitantes (com quantitativo) |
| ANEXO IX: | Minuta de Contrato |
| ANEXO X: | Declaração Integrante do Decreto nº 48.325 de 03 de maio de 2007 |
| ANEXO XI: | Modelo de Proposta de Preços a ser enviada ao Sistema BEC |

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento de **menor preço GLOBAL**, objetivando o Registro de Preços para **Prestação de Serviços de Instalação de Divisórias com Fornecimento de Material**, sob regime de empreitada por preço unitário (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8.666/93), em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento de Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 48.325/2007, nº 49.511/08, nº 50.977/2009 e, nº 54.102/2013, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares aplicáveis, bem como as disposições deste instrumento.



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto**, deste edital de Pregão.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | ESTIMATIVA ANUAL |
|------|--|---------|------------------|
| 01 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / PAINEL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 28.618 |
| 02 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL CEGO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 24.692 |
| 03 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BANDEIRA – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 14.660 |
| 04 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 19.341 |
| 05 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 14.509 |
| 06 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 21.017 |
| 07 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 15.621 |
| 08 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BONECA / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 12.004 |
| 09 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA PORTA / BONECA / VIDRO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M² | 12.243 |

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

- 3.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6. deste Edital bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 3.7. **Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**
- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
 - b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.
- 3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto nº 49.511/08.
- 3.7.2. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete à todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no item 1.
- 3.8. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 3.9. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 3.10. **QUESTÕES TÉCNICAS, JURÍDICAS e QUESTÕES DIVERSAS** – deverão ser formuladas através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 3.11. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações contra o ato convocatório, diretamente no site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

3.11.1. As impugnações, os esclarecimentos e informações serão respondidos pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.11.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.11.3. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

3.11.4. As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL** (com duas casas decimais), desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.2. A licitante deverá enviar, juntamente com a proposta de preços, o **ANEXO XI – Modelo de Proposta de Preços a ser enviada ao Sistema BEC, sem qualquer identificação.**

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

4.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

5.2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
 - 5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**.
 - 5.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
 - 5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
 - 5.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5., será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5., seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.7.1. Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo pregoeiro através do Chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de preços realizada, juntada nos autos.
- 5.8.2. Nesse momento, o pregoeiro comunicará a Licitante que deverá encaminhar, **de imediato, sob pena de desclassificação**, através do FAX (11) 3396-7076 ou por meio eletrônico através do e-mail semplacpl1@prefeitura.sp.gov.br a **Proposta de Preços (ANEXO II** do presente edital de pregão), contendo os requisitos abaixo, juntamente com o **catálogo ou informativo técnico** do produto ofertado.
- OBS.: No valor final após rodada de lances e negociação, deverá ser considerado o desconto linear para todos os subitens.**
- a) apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b) indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nºs do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
 - c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - d) apresentar o **preço unitário, total e global**, já atualizado, em conformidade com os lances e negociação. Os valores deverão ser expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional;
 - e) declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
 - f) **indicar prazo de entrega e instalação (não superior a 20 dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho);**
 - g) Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste edital;
 - h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

- i). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.9. Após a aceitabilidade da Proposta de Preços, a Licitante deverá encaminhar, **de imediato, sob pena de inabilitação**, comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 6 deste edital através do FAX (11) 3396-7076 ou por meio eletrônico através do e-mail semplacpl1@prefeitura.sp.gov.br.
- 5.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 5.10.1. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou outro meio eletrônico.
- 5.11. A Licitante vencedora deverá encaminhar os originais da **Proposta de Preços** e Documentos de Habilitação de acordo com as exigências do item 6 deste edital, dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da habilitação, para a Rua Libero Badaró, nº 425, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-905.
- 5.12. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no subitem 11.2. deste Edital, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5., examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.
- 6.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:
- 6.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
- a) Registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).
- 6.2.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;
 - b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.2.3.** Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira:**
- 6.2.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - 6.2.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima, os que estejam publicados.
 - b) As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.
 - c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
 - d) Para comprovar a boa situação financeira da licitante, serão considerados: o Índice de Liquidez Corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG) que serão apurados pelas fórmulas abaixo, cujo resultado deverá ser maior que 1 (um) e o cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado:

$$ILC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVE A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

6.2.3.3. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL), no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme artigo 31 da Lei 8.666/93, considerando a necessidade de se obter garantia quanto à capacidade da licitante em atender a contento a demanda estimada, sem prejuízo do potencial competitivo do certame.

6.2.4. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

6.2.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que comprovem a **prestação de serviços de instalação de divisórias com fornecimento de material** de, no mínimo, **40.676 M2** (quarenta mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados) de DIVISÓRIAS, indicando o período da prestação de serviços; local da execução dos serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto.

6.2.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove a capacidade de execução de **25%** (vinte e cinco por cento) ou mais do objeto do presente Pregão. Considerando que o presente certame licitatório irá gerar uma Ata de Registro de Preços que visa atender aos diversos órgãos da PMSP e tendo em vista que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame.

6.2.4.1.2. A comprovação da capacidade de prestação de serviço mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

6.2.4.1.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

6.2.4.2. Apresentar o catálogo ou informativo técnico do produto ofertado.

6.2.4.3. Deverá comprovar a procedência legal da madeira utilizada, conforme determina a Lei Municipal 14.250 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 48.325 de maio de 2007 e Decreto Municipal 50.977 de novembro de 2009 - **ANEXO X - DECLARAÇÃO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 48.325 de 03 de maio de 2007.**

6.2.4.4. Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – **CADMADEIRA**, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 6.2.5.** Outros Documentos:
- 6.2.5.1.** Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 6.2.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.
- 6.3.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- 6.4.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao CAUFESP, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.
- 6.5.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.
- 6.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 6.7.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- 6.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 6.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.8.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 6.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 6.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 6.11.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.12. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:

6.12.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, de acordo com o modelo do **ANEXO VI** do presente edital.

6.12.2. Caso os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 4 (quatro) dias úteis, improrrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

7. FASE RECURSAL

7.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que qualquer licitante poderá interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que deverão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que permanecerão junto ao Pregoeiro, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP.

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na **COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS-COBES** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA**, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

7.3. Considera-se enquadrada, no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

7.4. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

7.7. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, e ainda recebida a documentação e a proposta de preços originais conforme determina o subitem 5.11. do presente edital, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 8.1.1.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no subitem 11.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

9. HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, nos termos da Portaria nº 031/SEMP/2014 de 28/02/2014, para homologação.
- 9.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.
 - b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** As condições do ajuste constam no **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 15. deste edital.
- 11.3.** No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:
- 11.3.1.** Apresentar os documentos elencados no subitem 6.2, do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido.

11.3.2. Demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

11.4. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

11.4.1. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá recolher o preço público no valor de R\$ 107,40 relativo à lavratura da mesma, conforme Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a ser expedida pela CONTRATANTE.

11.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.2., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 11.2. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 5.12.

11.7. A Ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

11.8. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito à qualquer recurso ou indenização.

11.9. As contratações obedecerão a Cláusula Quarta da Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VII**) e poderão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **ANEXO IX** do presente Edital de pregão – Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9.1. A cada contrato formalizado, oriundo da Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá recolher o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas unidades relacionadas no **ANEXO VIII**.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

13.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 13.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 13.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 13.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 13.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 13.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 13.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 13.4.** A Contratada deverá apresentar, **a cada pedido de pagamento**, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 13.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 13.4.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

- 13.4.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 13.4.5.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 13.4.6.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 13.4.7.** Folha de Medição dos Serviços;
 - 13.4.8.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 13.4.9.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 13.4.10.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 - 13.4.11.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 13.4.12.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 13.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de Janeiro de 2010.
- 13.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 14.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 14.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. PENALIDADES

- 15.1.** As Licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
 - 15.1.1.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da prestação de serviços, calculado de acordo com o valor constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da prestação de serviços, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.
 - 15.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no subitem 11.3.1.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 15.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 15.1.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da prestação de serviços, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta.
- 15.1.3.** A inabilitação posterior da Licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da prestação de serviços, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- 15.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 15.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à senhora Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 16. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.2.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a Proposta da Contratada, a Ata de Julgamento da Licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 16.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.6.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 16.8.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação definitiva das propostas.
- 16.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.
- 16.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.11.** A Contratada se obriga a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 16.12.** A Contratada se obriga a enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 16.13.** A assinatura de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora, de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 16.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 16.15.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sítios eletrônicos <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
- 16.16.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

São Paulo, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2014.

CECÍLIA FREITAS CORADINI DE MORAES
Pregoeira - CPL – 1
semplacpl1@prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

minuta

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

1. OBJETIVO

Serviço de instalação de Divisórias Leves e Moduladas com fornecimento de material exercido por empresa especializada devidamente autorizada.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA PRIMA

Divisórias leves moduladas compostas por painéis de madeira, vidros e portas, guiados por perfis estruturais metálicos (guia superior, guia inferior, montante e travessa) e fixados em suas bases através de peças próprias formando assim um sistema com a finalidade de dividir ambientes internos.

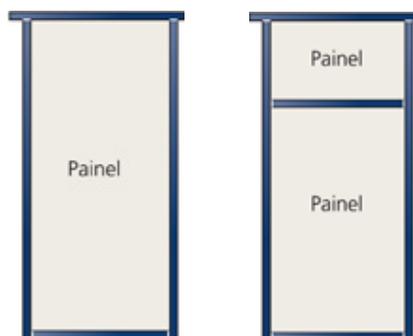
Os painéis deverão ser constituídos internamente de miolo tipo colméia com requadro em madeira maciça tratada, e externamente revestidos com laminado melamínico.

Deverão ser fornecidos todos os elementos necessários para a fixação e fechamento das divisórias incluindo todas as ferragens das portas, dobradiças, fechaduras, guias, perfis, vidros etc.

2.2. Composição

Poderão ser montadas a partir de várias composições conforme ilustrações abaixo.

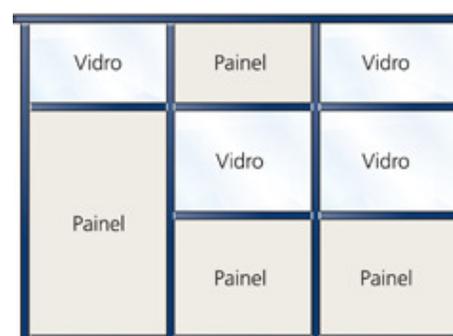
MÓDULOS COM PAINEL CEGO



02

01

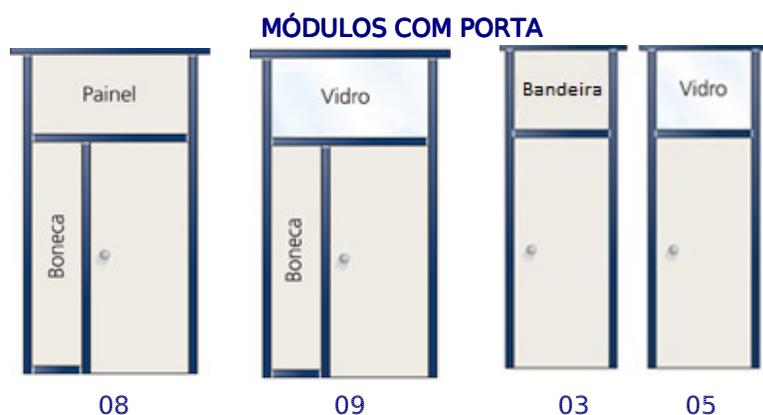
MÓDULOS COM VIDRO



04

06

07



2.3. LEGISLAÇÃO

A madeira utilizada nas divisórias deverá ter garantia de procedência, ser certificada e obedecer aos Decretos Municipais nº 50977 e nº 48325.

As Divisórias e os perfis deverão obedecer às normas ABNT NBR 11685, NBR 11683, NBR 11684, NBR 11681, NBR 11673, NBR 15141 e NBR 9442.

2.4. FECHADURA

Fechadura das portas deverá ser tubular com acionamento por chave e botão de girar.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. ESPESSURA

Os Painéis das divisórias deverão ter 35 mm de espessura.

Os vidros empregados deverão ter espessura mínima 5 mm respeitando a norma ABNT NBR 15141.

3.2. COR

As disponibilidades de cores deverão ser similares a Areia Jundiá ou Branco Gelo.

3.3. TABELA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | CÓD BEC |
|------|--|----------------|---------|
| 01 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / PAINEL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17942-6 |
| 02 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL CEGO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17943-4 |
| 03 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BANDEIRA – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17944-2 |
| 04 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17945-0 |
| 05 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17946-9 |
| 06 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17947-7 |
| 07 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17948-5 |
| 08 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BONECA / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17949-3 |
| 09 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA PORTA / BONECA / VIDRO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | M ² | 17950-7 |



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços com fornecimento de material e mão de obra será acompanhado por preposto designado pela Unidade Requisitante, contudo a Contratada será responsável pela supervisão dos serviços.

A Contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos e materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.

No cumprimento da execução do objeto deste serviço, a Contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

Os serviços de instalação do objeto desta aquisição que vierem a comprometer a rotina diária das unidades atendidas deverão ser efetuados em finais de semana, feriados e eventualmente em períodos noturnos.

5. GARANTIA

O prazo de garantia será de 24 (vinte quatro) meses contra quaisquer defeitos de fabricação dos produtos fornecidos e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação realizados.

A Contratada ficará obrigada sem ônus adicional a PMSP, a reparar ou substituir quaisquer produtos fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, sanar quaisquer serviços mal executados durante o período de garantia.

6. AMOSTRA

Por ocasião da licitação deverá ser apresentado, catálogo ou informativo técnico do produto ofertado, sendo que a PMSP se reserva o direito de exigir a apresentação ou demonstração do produto, sem ônus para a administração.

7. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014-COBES

REF.: Processo nº 2014-0.013.166-5

ABERTURA: DIA XX/XX/2014 – XX:XX HORAS

A empresa,
 estabelecida na, nº,
 complemento:, C.N.P.J. nº,
 telefone:, FAX:, Bairro,
 Cidade:, Estado:, E-MAIL:,
 pelo presente, propõe o serviço adiante, descrito no **ANEXO I - Especificações Técnicas**
 do Objeto, do EDITAL DE PREGÃO acima mencionado, nas seguintes condições:

OFERTA DE COMPRAS nº 801001801002014OC00011

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA ANUAL (M2) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------|--|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / PAINEL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 28.618 | | |
| 02 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL CEGO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 24.692 | | |
| 03 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BANDEIRA – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 14.660 | | |
| 04 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 19.341 | | |
| 05 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 14.509 | | |
| 06 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 21.017 | | |
| 07 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 15.621 | | |
| 08 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BONECA / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 12.004 | | |
| 09 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA PORTA / BONECA / VIDRO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 12.243 | | |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ |



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

UNIDADES REQUISITANTES

- Conforme relação constante no **ANEXO VIII** do presente Edital de Pregão.

-
- ✓ **PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:** dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho (**NÃO SUPERIOR A 20 DIAS CORRIDOS**).
 - ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
 - ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias da data líquida, consoante subitem 13.1. do Edital de Pregão nº XXX/2014-COBES.
 - ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 2014.

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome
R.G. nº
Cargo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2014- COBES

A empresa, com sede na, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
ANEXO IV

minuta

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COMISSÃO

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2014- COBES

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser
a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda
do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas
empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO**

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2014 - COBES

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO

REF. Pregão nº XXX/2014 - COBES

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador responsável
(Nome Legível/Inscrição no CRC)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 49.511/08

**ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA:

Processo Administrativo nº 2014-0.013.166-5

Pregão Eletrônico nº XXX/2014-COBES

Publicado no DOC de:

Validade:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e , a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/SEMP/2014 de 28/02/2014, por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **SEMP/2014-COBES** e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2014-COBES, por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela DETENTORA de **DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL** nos termos especificados no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA ANUAL (M2) | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|---|-----------------------|----------------------|
| 01 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / PAINEL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 28.618 | |
| 02 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL CEGO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 24.692 | |
| 03 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BANDEIRA – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 14.660 | |
| 04 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 19.341 | |
| 05 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 14.509 | |



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

| | | | |
|----|--|--------|--|
| 06 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 21.017 | |
| 07 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 15.621 | |
| 08 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BONECA / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 12.004 | |
| 09 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA PORTA / BONECA / VIDRO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 12.243 | |

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.278/2002.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO IX** – Minuta de Contrato, do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 4.1.1. A cada contrato formalizado, oriundo da presente Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá recolher o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do Contrato.
- 4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO VIII** do Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/2014** – COBES, parte integrante desta.

- 4.2.1.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 4.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 4.3.1.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.4.** As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 4.5.** A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 5.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.4.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 5.4.7. Folha de Medição dos Serviços;
- 5.4.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 5.4.9. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.4.10. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 5.4.11. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.4.12. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
 - 7.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - 7.1.3. Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela detentora de modo a atender plenamente as necessidades das unidades usuárias.
- 7.2. A detentora se obriga a:
 - 7.2.1. Fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **ANEXO VIII – Unidades Requisitantes**.
 - 7.2.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
 - 7.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
 - 7.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
 - 7.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
 - 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes da presente Ata.
 - 7.2.7. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - 7.2.8. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
 - 7.2.9. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
 - 7.2.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
 - 7.2.11. A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
 - 7.2.12. A execução dos serviços com fornecimento de material e mão de obra será acompanhado por preposto designado pela Unidade Requisitante, contudo a Detentora será responsável pela supervisão dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 7.2.13.** A Detentora deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos e materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.
- 7.2.14.** No cumprimento da execução do objeto deste serviço, a Detentora será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 7.2.15.** Os serviços de instalação do objeto desta Ata de Registro de Preços que vierem a comprometer a rotina diária das unidades atendidas deverão ser efetuados em finais de semana, feriados e eventualmente em períodos noturnos.
- 7.2.16.** A Detentora ficará obrigada sem ônus adicional a PMSP, a reparar ou substituir quaisquer produtos fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, sanar quaisquer serviços mal executados durante o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 10.3. da presente Ata.
- 8.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 8.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 8.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 8.1.3.** Multa por atraso na **execução do serviço**: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 8.1.4.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.1.5.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.6.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto executado, a DETENTORA deverá saná-los, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 8.1.2.**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 8.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.1.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 8.1.8.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do detentora.
- 8.1.8.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.1.11.** Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1.** a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 9.1.2.** a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 9.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 9.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.6. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.12. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 9.5. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 8.1.5. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 10.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 10.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - 10.3.2.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

- 10.3.2.2.** Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- 10.3.3.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.4.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 10.3.5.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.6.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.9.** A assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 10.4.** O prazo de garantia será de 24 (vinte quatro) meses contra quaisquer defeitos de fabricação dos produtos fornecidos e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação realizados.
- 10.5.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de _____ de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SEMPLA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____

NOME: _____
R.G. nº: _____



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
ANEXO VIII

minuta

UNIDADES REQUISITANTES

As quantidades e endereços das Unidades Requisitantes constam do final deste Edital.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
CONTRATANTE : _____
CONTRATADA: _____
OBJETO: _____
PREGÃO SEMPLA nº XXX/2014-COBES _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
VALOR: R\$ _____ (_____)
DOTAÇÃO: _____
NOTA DE EMPENHO: _____

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da _____, inscrita no C.N.P.J. Nº _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo _____ Senhor(a) _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, tel. _____, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. ____ publicado no D.O.C. de __/__/__, do processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (XXXXXXX) QUANTIDADE E UNIDADE DO OBJETO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
 - 3.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
 - 3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**) com relação a entrega e prestação de serviços.
- 4.5. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.8. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.9. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 4.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
- 4.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 4.13. A execução dos serviços com fornecimento de material e mão de obra será acompanhado por preposto designado pela Contratante, contudo a Contratada será responsável pela supervisão dos serviços.
- 4.14. A Contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos e materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.
- 4.15. No cumprimento da execução do objeto deste serviço, a Contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

- 4.16.** Os serviços de instalação do objeto deste Contrato que vierem a comprometer a rotina diária das unidades atendidas deverão ser efetuados em finais de semana, feriados e eventualmente em períodos noturnos.
- 4.17.** A Contratada deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal, conforme determina o Decreto nº 48.325, de 03 de maio de 2007.
- 4.18.** A Contratada ficará obrigada sem ônus adicional a PMSP, a reparar ou substituir quaisquer produtos fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, sanar quaisquer serviços mal executados durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.** A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.2.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 8.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.4.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 8.4.7. Folha de Medição dos Serviços;

- 8.4.8.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 8.4.9.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 8.4.10.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 - 8.4.11.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 8.4.12.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 8.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 9.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 9.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 11.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 11.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 13 do presente Contrato.
 - 11.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 11.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 11.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 11.1.3.** Multa por atraso na **execução do serviço**: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 11.1.4.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.1.5.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.6.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem **11.1.2.**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 11.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 11.1.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.1.8.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 11.1.8.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.1.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

- 11.1.11.** Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
 - b.2** Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. Conforme dispõe o Decreto nº 48.325/2007, a Contratada no ato da assinatura do presente Contrato, apresentou:

- a) cópia autenticada das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do presente contrato;
- b) comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

13.3. Conforme dispõe o Decreto nº 50.977/2009, a Contratada no ato da assinatura do presente Contrato, apresentou:

- a) O Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

- 13.4.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 13.5.** O prazo de garantia será de 24 (vinte quatro) meses contra quaisquer defeitos de fabricação dos produtos fornecidos e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação realizados.
- 13.6.** A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.
- 13.7.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPLE-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 13.8.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.9.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº:

ANEXO X

DECLARAÇÃO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 48.325, de 3 de maio de 2007.

DECLARAÇÃO

Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, licitante no procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que somente serão utilizados produtos e subprodutos da madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

Cidade/Estado, ___ de _____ de 201__.

Nome:

R.G.:

Cargo:



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO

minuta

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS A SER ENVIADA AO SISTEMA BEC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA ANUAL (M2) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------|--|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / PAINEL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 28.618 | | |
| 02 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL CEGO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 24.692 | | |
| 03 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BANDEIRA – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 14.660 | | |
| 04 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 19.341 | | |
| 05 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 14.509 | | |
| 06 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 21.017 | | |
| 07 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PAINEL / VIDRO / VIDRO – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 15.621 | | |
| 08 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA – PORTA / BONECA / PAINEL – FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 12.004 | | |
| 09 | DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA PORTA / BONECA / VIDRO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. | 12.243 | | |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ |

ATENÇÃO !!!!!

PROIBIDO CONTER ELEMENTOS QUE PERMITAM A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 5.2.1. “c” DO EDITAL DE PREGÃO, IMPEDINDO ASSIM A CONTINUIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

**ANEXO VIII
UNIDADES REQUISITANTES**

| ÓRGÃO | | UNIDADE | ENDEREÇO DE ENTREGA | Bairro | CEP | UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO | ITEM 1 PAINEL/PAINEL | ITEM 2 PAINEL CEGO | ITEM 3 PORTA/BANDEIRA | ITEM 4 PAINEL/VIDRO | ITEM 5 PORTA/VIDRO | ITEM 6 PAINEL/VIDRO/PAINEL | ITEM 7 PAINEL/VIDRO/VIDRO | ITEM 8 PORTA/BONECA/PAINEL | ITEM 9 PORTA/BONECA/VIDRO | |
|--------------|---|--|----------------------------------|-----------------|-----------|-------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|------|
| AHM | Autarquia Hospitalar Municipal | Sede | Rua Frei Caneca, 1398/1402 | Consolação | 01307-002 | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| CET | Companhia de Engenharia de Tráfego | Bela Cintra | Rua Bela Cintra, 385 | Consolação | 01415-000 | M2 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | |
| | | GET SU | Rua Dona Brígida, 721 | Vila Mariana | 04111-081 | M2 | 500 | zero | zero | 500 | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| | | PAT Pedra Azul | Rua Pedra Azul, 76 | Aclimação | 04109-000 | M2 | 100 | zero | zero | 100 | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| | | Departamento de Serviços Administrativos | Av. Nações Unidas, 7203 | Pinheiros | 05427-920 | M2 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 |
| | | Complexo CETET | Av. Marquês de São Vicente, 2154 | Barra Funda | 01139-001 | M2 | 300 | 100 | 20 | 150 | zero | zero | zero | zero | 20 | zero |
| | | GET-LE | Rua Américo Salvador Novelli, 88 | Itaquera | 08210-090 | M2 | 50 | zero | zero | 100 | zero | zero | zero | zero | 21 | zero |
| | | GET-SE | Rua Emília Marengo, 1073 | Tatuapé | 03336-000 | M2 | 50 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | 15 | zero |
| | | PAT Leopoldina (GET-MB) | Av. Imperatriz Leopoldina, 928 | Vila Leopoldina | 05305-011 | M2 | 1.400 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | 50 | zero |
| | | DAS | Rua Senador Feijó, 143 | Centro | 01006-001 | M2 | zero | 700 | 100 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| | | DAS | Rua Barão de Itapetininga, 18 | Centro | 01042-000 | M2 | zero | 1.000 | 400 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| DAS | Rua Santo Amaro, 216 | Bela Vista | 01315-001 | M2 | zero | 60 | 4 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | | |
| DAS | Av. Rangel Pestana, 1000 | Pq. Dom Pedro | 01015-070 | M2 | zero | 30 | 4 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | | |
| CGM | Controladoria Geral do Município | Gabinete | Av. São João, 473 - 17º andar | Centro | 01035-000 | M2 | 300 | 50 | 40 | 300 | 10 | 200 | 50 | 40 | 20 | |
| CMSP | Câmara Municipal de São Paulo | Viaduto Jacareí | | | | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| COHAB-SP | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo | COHAB-SP | Rua São Bento 405 | Centro | 01008-906 | M2 | zero | 200 | zero | zero | zero | zero | zero | 115 | 90 | |
| HSPM | Hospital do Servidor Público Municipal | Hospital do Servidor Público Municipal | Rua Castro Alves, 60 | Aclimação | 01532-001 | M2 | 100 | zero | 30 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| IPREM | Instituto de Previdência Municipal | | | | | M2 | | | | | | | | | | |
| PRODAM | Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo | Pedro de Toledo | Rua Pedro de Toledo, 983 | Vila Clementino | 04039-032 | M2 | 150 | 10 | 10 | 150 | zero | zero | zero | 10 | 8 | |
| SPTRANS | São Paulo Transportes | Superintendência Administrativa | Rua 3 de Dezembro, 34 | Centro | 01014-020 | M2 | 600 | 800 | 100 | 600 | 150 | 300 | 200 | 150 | 150 | |
| SPTURIS | São Paulo Turismo S/A | | | | | M2 | | | | | | | | | | |
| SP-URBANISMO | São Paulo Urbanismo | Superintendência Administrativa e Financeira | Rua São Bento, 405 - 15º andar | Centro | 01008-906 | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| SDTE | Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo | SGAF/S A - CATS - SP CIRATIVA | Av. São João, 473 - 5º andar | Centro | 01035-000 | M2 | 50 | 200 | 25 | 200 | 25 | 100 | 150 | 20 | 20 | |
| SECOM | Secretaria Executiva de Comunicação | Coordenação de Administração e Finanças | Parque do Anhangabaú, 200 | Centro | 01007-040 | M2 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | zero | 10 | |
| SEHAB | Secretaria Municipal da Habitação | SGAF-4 | Rua São Bento 405 | Centro | 01011-100 | M2 | 20 | 88 | 10 | 90 | 10 | zero | zero | 10 | zero | |
| SEL | Secretaria Especial de Licenciamento | | | | | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| SEME | Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | Núcleo de Suporte Interno - Supervisão de Suprimentos - Almoxarifado | Rua Pedro de Toledo, 1651 | Vila Clementino | 04039-034 | M2 | 950 | 50 | zero | zero | zero | 2500 | 500 | 120 | 40 | |
| SEMPLA | Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | Almoxarifado | Rua Léo Ribeiro, 66 | Freguesia do Ó | 02910-060 | M2 | 285 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |

**ANEXO VIII
UNIDADES REQUISITANTES**

| ÓRGÃO | | UNIDADE | ENDEREÇO DE ENTREGA | Bairro | CEP | UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO | ITEM 1 PAINEL/PAINEL | ITEM 2 PAINEL CEGO | ITEM 3 PORTA/BANDEIRA | ITEM 4 PAINEL/VIDRO | ITEM 5 PORTA/VIDRO | ITEM 6 PAINEL/VIDRO/PAINEL | ITEM 7 PAINEL/VIDRO/VIDRO | ITEM 8 PORTA/BONECA/PAINEL | ITEM 9 PORTA/BONECA/VIDRO | |
|-------|--|---|---|------------------------|-----------|-------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|------|
| SES | Secretaria Municipal de Serviços | Autoridade Municipal de Limpeza Urbana | Rua Azurita, 100 | Canindé | 03035-040 | M2 | 189 | zero | 86 | | | | | | | |
| | | Comando de Bombeiros Metropolitanos | Praça Clovis Bevilacqua, 421 | Centro | 01018-001 | M2 | 83 | 10 | 21 | zero | zero | 341 | zero | zero | zero | zero |
| SF | Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico | COADM - Divisão de Recursos Logísticos - DILOG | Rua Pedro Américo, 32 - 11º andar | República | 01045-010 | M2 | 1200 | 800 | 30 | 40 | 30 | 80 | 20 | 10 | 10 | |
| SFMS | Serviço Funerário do Município de São Paulo | | | | | M2 | | | | | | | | | | |
| SGM | Secretaria do Governo Municipal | Supervisão Geral de Assuntos Administrativos | Rua Líbero Badaró, 119 - 11º andar | Centro | | M2 | 2.100 | 2.100 | 2.100 | 2100 | 2100 | 2100 | 2100 | 2100 | 2100 | |
| SIURB | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras | Gabinete | Av. São João, 473 | Centro | 01035-000 | M2 | 480 | 480 | 120 | 480 | 120 | 480 | 480 | 120 | 120 | |
| SMADS | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | Coord. Gestão Administrativa e Unidades | Rua Líbero Badaró, 561/569 | Centro | 01009-000 | M2 | 360 | 5.900 | 580 | 690 | 300 | 1200 | 2200 | 580 | 690 | |
| SMC | Secretaria Municipal de Cultura | Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas | Rua Catão, 611 | Vila Romana | 05049-000 | M2 | zero | zero | 200 | zero | 100 | zero | zero | zero | zero | |
| | | Arquivo Histórico de São Paulo | Praça Coronel Fernando Prestes, 152 | Bom Retiro | 01124-060 | M2 | zero | zero | zero | 100 | 50 | zero | 200 | zero | 25 | |
| | | Departamento de Expansão Cultural | Av. São João, 473 | Centro | 01035-000 | M2 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |
| | | Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso | Av. Deputado Emílio Carlos, 3641 | Vila Nova Cachoeirinha | 02720-200 | M2 | 2.800 | zero | zero | zero | zero | 940 | zero | zero | 860 | |
| | | Departamento de Expansão Cultural | Av. São João, 473 | Centro | 01035-000 | M2 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |
| | | Departamento do Patrimônio Histórico | Av. São João, 473 - 7º andar | Centro | 01035-000 | M2 | 20 | 20 | 20 | 20 | 50 | 50 | 15 | 50 | 15 | 15 |
| SMDHC | Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania | Gabinete | Rua Líbero Badaró, 119 | Centro | 01009-000 | M2 | zero | 100 | 50 | 50 | zero | zero | zero | zero | zero | |
| SMDU | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | CAF/SAD | Rua Líbero Badaró, 504 (10º, 17º e 18º) | Centro | 01008-906 | M2 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | |
| SME | Secretaria Municipal de Educação | CONAE 31 - Setor de Suprimentos | Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 | Vila Clementino | 04037-004 | M2 | 800 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | |
| SMPED | Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida | SMPED | Vale do Anhangabaú, 350 | Centro | 01009-905 | M2 | zero | 7 | 2 | 7 | zero | zero | zero | zero | zero | |
| SMPIR | Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial | Gabinete | Rua Líbero Badaró, 425, 6º andar | Centro | 01009-905 | M2 | 50 | 50 | 20 | 50 | 20 | 50 | 50 | 20 | 50 | |
| SMPM | Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres | Gabinete | Rua Líbero Badaró | | | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| SMRG | Secretaria Municipal de Relações Governamentais | Gabinete | Viaduto do Chá, 15 - 10º andar | Centro | 01002-020 | M2 | 40 | 20 | 15 | 50 | 15 | 30 | 30 | 30 | 30 | |
| SMRIF | Secretaria Municipal de Relações Internacionais e | Supervisão de Administração e Finanças | Viaduto do Chá, 15 - 7º andar | Centro | 01002-020 | M2 | 15 | 15 | 90 | 30 | 9 | 15 | 15 | 9 | 9 | |
| | | Maternidade Cachoeirinha | Av. Deputado Emílio Carlos, 3100 | Vila Nova Cachoeirinha | 02720-200 | M2 | 120 | 120 | 8 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| | | Coordenadoria Regional de Saúde Norte | Rua Paineira do Campo, 902 | Santana | 02012-140 | M2 | 1000 | 1.000 | 500 | 1000 | 500 | 1000 | 1000 | 500 | 500 | |
| | | DTFCI - SAMU 192 | Rua Jaraguá, 858 | Bom Retiro | 01129-000 | M2 | 3.000 | 3.000 | 5.000 | 6000 | 6000 | 3000 | 3000 | 3000 | 3000 | |
| | | COVISA -SEDE | Rua Santa Izabel,181 | Vila Buarque | 01221-010 | M2 | 250 | 100 | 250 | 100 | 250 | 250 | 250 | 250 | 100 | |

| ÓRGÃO | | UNIDADE | ENDEREÇO DE ENTREGA | Bairro | CEP | UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO | ITEM 1 PAINEL/PAINE | ITEM 2 PAINEL CEGO | ITEM 3 PORTA/BANDEIRA | ITEM 4 PAINEL/VIDRO | ITEM 5 PORTA/VIDRO | ITEM 6 PAINEL/VIDRO/PAINE | ITEM 7 PAINEL/VIDRO/VIDRO | ITEM 8 PORTA/BONECA/PAINE | ITEM 9 PORTA/BONECA/VIDRO |
|-------|--|--|--------------------------------------|---------------------|-----------|-------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| SMS | Secretaria Municipal da Saúde | Centro de Controle de Zoonoses | Rua Santa Eulalia, 86 | Santana | 02031-020 | M2 | 40 | 30 | 30 | 30 | 20 | 40 | 30 | 40 | 30 |
| | | Subgerência de Laboratório de Controle de Qualid. Em Saúde | Av. Guilherme, 82 | Vila Guilherme | 02053-000 | M2 | 200 | 12 | 30 | 20 | 20 | 60 | 10 | 25 | 25 |
| | | Centro de Armazenamento e Distrib. De Imunobiológicos | Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 | Freguesia do Ó | 02501-000 | M2 | zero | 20 | zero | 43 | 8 | zero | zero | 4 | zero |
| | | Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste | Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 | Itaim Bibi | 04530-000 | M2 | 120 | 50 | 30 | 100 | 30 | 100 | 50 | 30 | 20 |
| | | Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste | Rua Padre Marchetti, 557 | Ipiranga | 04266-000 | M2 | 600 | 300 | 200 | 300 | 100 | 200 | 100 | 100 | 100 |
| | | Gabinete | Rua General Jardim, 36 | Vila Buarque | 01223-001 | M2 | 900 | zero | 30 | zero | zero | 600 | zero | 15 | zero |
| S MSP | Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras | | | | | M2 | | | | | | | | | |
| S MSU | Secretaria Municipal de Segurança Urbana | Divisão Administrativa | Rua Augusta, 435 | Consolação | 01305-000 | M2 | zero | zero | 60 | zero | zero | 1000 | zero | zero | zero |
| S MT | Secretaria Municipal de Transportes | Coordenadoria Administrativa | Rua Boa Vista, 236 | Sé | 01014-000 | M2 | 500 | 350 | 100 | 200 | 100 | 100 | 100 | 200 | 150 |
| SNJ | Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos | DESAP | Rua Conselheiro Furtado, 166 | Liberdade | 01511-000 | M2 | 100 | 70 | zero | 100 | 10 | zero | zero | 15 | 15 |
| | | Departamento Judicial | Av. Liberdade, 103 | Liberdade | 01503-000 | M2 | 20 | 20 | 20 | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| | | Procuradoria Geral do Município - PGM | Rua Maria Paula, 270 - 7º andar | Bela Vista | 01319-000 | M2 | zero | 366 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| | | Departamento de Procedimentos Disciplinares | Rua Maria Paula, 270 - 2º andar | Bela Vista | 01319-000 | M2 | 90 | zero | 15 | zero | zero | 21 | zero | zero | zero |
| SVMA | Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente | Departamento de Administração e Finanças | Rua do Paraíso, 387 | Paraíso | 04103-000 | M2 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 |
| SP-AD | Subprefeitura Cidade Ademar | Supervisão de Administração e Suprimentos | Av. Yervant Kissajikian, 416 | Vila Constancia | 04657-000 | M2 | 825 | zero | zero | zero | 200 | zero | 100 | zero | |
| SP-AF | Subprefeitura Aricanduva/Formosa /Carrão | Almoxarifado | Rua Oliveira Catrambi, 956 | Jd. Vila Formosa | 03461-010 | M2 | 50 | 50 | 65 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | |
| SP-BT | Subprefeitura Butantã | Coordenadoria de Administração e Finanças | Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 | Jardim Peri Peri | 05538-000 | M2 | 280 | 200 | 100 | 120 | 20 | 56 | 20 | 20 | 20 |
| | | Posto de Bombeiros Vila Olimpia - 4º GB | Rua Azem Abdala Azem, 800 | Butantã | 05593-090 | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| SP-CL | Subprefeitura Campo Limpo | Unidade de Depósito | Rua João Bernardo Vieira, 108 | Jd. Paris | 05894-310 | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | |
| SP-CS | Subprefeitura Capela do Socorro | Coordenadoria de Projetos e Obras | Rua Cassiano dos Santos, 43 | Jd. Cliper | 04827-110 | M2 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 50 | 10 | 30 | 10 |
| | | Coordenadoria de Administração e Suprimentos | Rua Cassiano dos Santos, 499 | Jd. Cliper | 04821-110 | M2 | 10 | 10 | 10 | 30 | 30 | 100 | 10 | 50 | 10 |
| SP-CT | Subprefeitura Cidade Tiradentes | Supervisão de Administração e Suprimentos | Estrada do Iguatemi, 2751 | Jd. Pedra Branca | 08490-500 | M2 | 100 | 100 | 100 | 50 | 50 | 50 | 20 | 100 | 50 |
| SP-CV | Subprefeitura Casa Verde / Cachoeirinha | 2GB2SGB-PB CASA VERDE | Av. Ordem e Progresso, 1020 | Jd. Das Laranjeiras | 02518-130 | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| | | Supervisão de Administração e Suprimentos | Av. Engenheiro Caetano Álvares, 3199 | Imirim | 02540-003 | M2 | 200 | 50 | 20 | 100 | 15 | 50 | 50 | 30 | 15 |

| ÓRGÃO | | UNIDADE | ENDEREÇO DE ENTREGA | Bairro | CEP | UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO | ITEM 1 PAINEL/PAINEL | ITEM 2 PAINEL CEGO | ITEM 3 PORTA/BANDEIRA | ITEM 4 PAINEL/VIDRO | ITEM 5 PORTA/VIDRO | ITEM 6 PAINEL/VIDRO/PAINEL | ITEM 7 PAINEL/VIDRO/VIDRO | ITEM 8 PORTA/BONECA/PAINEL | ITEM 9 PORTA/BONECA/VIDRO |
|---------------|---|--|--|----------------------------------|------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|
| SP-EM | Subprefeitura Ermelino Matarazzo | SASU/ULP | Rua Eduardo Kiyoshi Shimuta, 100 | Jd. São Nicolau | | M2 | 200 | 200 | 20 | 5 | 500 | 50 | 100 | 100 | 50 |
| SP-FO | Subprefeitura Freguesia / Brasilândia | Unidade de Armazenamento | Rua Dr. Artur Fajardo, 300 | Freguesia do Ó | 02963-000 | M2 | 250 | 250 | 150 | 250 | 150 | 400 | 200 | 150 | 150 |
| SP-G | Subprefeitura Guaianazes | CAF | Rua Professor Francisco Pinheiro, 223 | Guaianases | 08410-020 | M2 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 |
| | | Serralheria | Rua Luis Medeiros da Silva, 7 | Jd. São Pedro | 08420-650 | M2 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 | 500 |
| SP-IP | Subprefeitura Ipiranga | Supervisão de Administração e Suprimentos | Rua Lino Coutinho | Ipiranga | | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| SP-IQ | Subprefeitura Itaquera | Unidade de Armazenamento | Rua Blecaute, 303 | Jd. N. S ^ª . do Carmo | 08270-610 | M2 | zero | 200 | zero | 100 | zero | 20 | 20 | 5 | 5 |
| SP-IT | Subprefeitura Itaim Paulista | Sede | Av. Marechal Tito, 3012 | Itaim Paulista | 08115-000 | M2 | 600 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SP-JA | Subprefeitura Jabaquara | Sede | Av. Eng ^º Armando de Arruda Pereira, 2314 | Jabaquara | 04308-001 | M2 | zero | 11 | zero | 6 | 2 | zero | zero | zero | zero |
| SP-JT | Subprefeitura Jaçanã / Tremembé | Supervisão de Administração e Suprimentos | Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, 800 | Jaçanã | 02273-010 | M2 | 200 | 100 | 10 | 20 | 30 | 40 | 20 | 40 | 40 |
| SP-LA | Subprefeitura Lapa | Sede | Rua Guaicurus,1000 | Lapa | 05033-0002 | M2 | 200 | zero | 10 | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| SP-MB | Subprefeitura M'Boi Mirim | Sede | Av. Guarapiranga, 1265 | Pq. Alves de Lima | 04902-015 | M2 | 100 | 50 | 50 | 200 | 20 | 200 | 200 | 50 | 50 |
| SP-MG | Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme | CAF - Supervisão de Administração e Suprimentos | Rua General Mendes, 111 | Vila Maria Alta | 02127-020 | M2 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| SP-MO | Subprefeitura Moóca | Unidade de Armazenamento | Praça Barão do Tietê, 118 | Mooca | 03163-050 | M2 | 60 | zero | 20 | 40 | zero | 20 | 10 | zero | zero |
| SP-MP | Subprefeitura São Miguel Paulista | Unidade de Depósito e Oficina | Rua Moacir Dantas Itapicuru, 235 | Cidade Nova | 08042-290 | M2 | 30 | zero | 10 | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| SP-OBRAS | São Paulo Obras | São Paulo Obras | Praça do Patriarca, 96 | Centro | 01002-010 | M2 | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero | zero |
| SP-PA | Subprefeitura Parelheiros | | | | | M2 | | | | | | | | | |
| SP-PE | Subprefeitura Penha | CAF | Rua Candapuí, 492 | Vila Marieta | 03621-000 | M2 | 500 | 500 | 100 | 500 | 100 | 500 | 500 | 100 | 100 |
| SP-PI | Subprefeitura Pinheiros | CAF | Av. das Nações Unidas, 7123 | Pinheiros | 05425-070 | M2 | 63 | 63 | 15 | 63 | 15 | 59 | 59 | 15 | 15 |
| SP-PJ | Subprefeitura Pirituba / Jaraguá | Coord. De Projetos e Obras-Superv. De Projetos e Obras | Rua Carlos A. da Cunha Matos, 67 | Chácara Inglesa - Pirituba | 05140-040 | M2 | zero | 18 | zero | 11 | 2 | zero | zero | zero | zero |
| SP-PR | Subprefeitura Perus | Supervisão de Administração e Suprimentos | Rua Ylídio Figueiredo, 349 | Vila Nova Perus | 05204-020 | M2 | 120 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 30 | 30 |
| SP-SA | Subprefeitura Santo Amaro | Sede | Praça Floriano Peixoto, 54 | Santo Amaro | 04751-030 | M2 | 1400 | 800 | 150 | 300 | 20 | 600 | 300 | 150 | 150 |
| SP-SB | Subprefeitura Sapopemba | Coordenadoria de Administração e Finanças | Rua Porfírio da Paz, 1136 | Vila Fátima | 03918-000 | M2 | 108 | zero | zero | zero | 6 | 110 | zero | zero | zero |
| SP-SÉ | Subprefeitura Sé | Sede | Rua Alvares Penteado, 49 | Centro | 01012-900 | M2 | 300 | 300 | 50 | 300 | 50 | 100 | 100 | 50 | 50 |
| SP-SM | Subprefeitura São Mateus | | | | | M2 | | | | | | | | | |
| SP-ST | Subprefeitura Santana / Tucuruvi | Coordenadoria de Administração e Finanças | Av. Tucuruvi, 808 | Tucuruvi | 02304-002 | M2 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| SP-VM | Subprefeitura Vila Mariana | Supervisão de Administração e Suprimentos | Rua José de Magalhães, 500 | Vila Clementino | 04026-090 | M2 | 120 | 152 | 20 | 75 | 14 | 85 | 12 | 24 | 16 |
| SP-VP | Subprefeitura Vila Prudente | Supervisão de Administração e Suprimentos | Av. do Oratório, 172 | Jd. Independência | 03220-000 | M2 | 60 | zero | zero | zero | 5 | 80 | zero | zero | zero |
| TOTAL: | | | | | | | 28.618 | 24.692 | 14.660 | 19.341 | 14.509 | 21.017 | 15.621 | 12.004 | 12.243 |